***LEI Nº 4135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.***

Altera a Lei nº 3988, de 23 de agosto de 2007, que institui a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3988, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

 **“*Art. 2º*** *O Vale-Alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos, no período:*

 *I – de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;*

 *II – em que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;*

 *III – em que estejam suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.*

***§ 1º*** *O disposto no caput do art. 2º não se aplica à servidora que estiver no gozo de Licença à Gestante, à Lactante e à Adotante, e nem ao servidor que estiver em Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço até o período de 6 (seis) meses de afastamento.*

***§ 2º*** *O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado, tendo como referência o mês de 30 (trinta) dias, considerando:*

 *I – dias efetivamente trabalhados;*

 *II – sábado, domingo e feriado;*

 *III – dia em que for determinado ponto facultativo;*

 *IV – período de férias e férias-prêmio;*

 *V – licença ou concessão que impliquem afastamento do serviço, mediante apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do art. 2º.”*

**Art. 2º** O servidor que se encontrar no gozo de algum tipo de licença ou concessão, na data de entrada em vigor desta Lei, também fará *jus* ao benefício do Vale-Alimentação.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de dezembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo